



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.282, DE 16 DE JUNHO DE 2026

*Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.158/2025, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 2.158/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Fica estabelecido que o *status* de ingresso de cada servidor no presente plano de desenvolvimento na carreira será equivalente ao vencimento básico do respectivo cargo, vigente no mês subsequente àquele em que se completar 1 (um) ano da entrada em vigor desta lei, que será o patamar de partida no desenvolvimento da carreira, correspondente ao nível nº 1 horizontalmente e à CLASSE I verticalmente.”

**Art. 2º** - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 2.158/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Cada nível de progressão horizontal importará o acréscimo remuneratório de 1%, calculado sobre o vencimento básico acrescido de eventuais promoções anteriores, de forma cumulativa e personalíssima, não alterando o vencimento.”

“§ 3º. Na progressão vertical, a ascensão da CLASSE I para a CLASSE II conferirá direito ao pagamento do percentual de cinco por cento; e a ascensão da CLASSE II para a CLASSE III conferirá direito ao pagamento do percentual de dez por cento; calculados sobre o vencimento básico acrescido de eventuais promoções anteriores, de forma cumulativa e personalíssima, não alterando o vencimento.”

**Art. 3º** - O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 2.158/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

“§ 3º. Fica autorizada a concessão de progressão vertical e/ou horizontal ao servidor em gozo das demais licenças previstas no Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 599/2001) que não tenham sido excetuadas nos incisos deste artigo, ficando autorizada, quando se tratar de licença remunerada pelo erário municipal, inclusive no caso de licença à gestante, a implantação da promoção em folha de pagamento, independentemente de a licença estar em curso.”

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São  
Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná,  
em 16 de junho de 2026.

EXILAINE  
GASPAR:7559  
0247934

Assinado de forma  
digital por EXILAINE  
GASPAR:75590247934  
Dados: 2026.06.16  
09:29:53 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*  
*Gestão 2025/2028*

---

#### GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL  
LEI Nº 2.282 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Ementa: *Altera a Lei Municipal nº 2.158/2025,  
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 2.158/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Fica estabelecido que o *status* de ingresso de cada servidor no presente plano de desenvolvimento na carreira será equivalente ao vencimento básico do respectivo cargo, vigente no mês subsequente àquele em que se completar 1 (um) ano da entrada em vigor desta lei, que será o patamar de partida no desenvolvimento da carreira, correspondente ao nível nº 1 horizontalmente e à CLASSE I verticalmente.”

**Art. 2º** - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 2.158/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Cada nível de progressão horizontal importará o acréscimo remuneratório de 1%, calculado sobre o vencimento básico acrescido de eventuais promoções anteriores, de forma cumulativa e personalíssima, não alterando o vencimento.”

“§ 3º. Na progressão vertical, a ascensão da CLASSE I para a CLASSE II conferirá direito ao pagamento do percentual de cinco por cento; e a ascensão da CLASSE II para a CLASSE III conferirá direito ao pagamento do percentual de dez por cento; calculados sobre o vencimento básico acrescido de eventuais promoções anteriores, de forma cumulativa e personalíssima, não alterando o vencimento.”

**Art. 3º** - O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 2.158/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Fica autorizada a concessão de progressão vertical e/ou horizontal ao servidor em gozo das demais licenças previstas no Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 599/2001) que não tenham sido exceções nos incisos deste artigo, ficando autorizada, quando se tratar de licença remunerada pelo erário municipal, inclusive no caso de licença à gestante, a implantação da promoção em folha de pagamento, independentemente de a licença estar em curso.”

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, Paraná, 16 de junho de 2026.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal  
Gestão 2025/2028

**Publicado por:**  
Janaina Dos Santos Dias  
**Código Identificador:9F373088**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2026. Edição 3553

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>